

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 2.566, DE 2007**

*Determina notificação compulsória de
violência contra mulher atendida nos serviços
de urgência e emergência.*

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.566, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º O profissional de saúde responsável pelo atendimento deverá preencher formulário oficial da notificação às Secretarias de Estado da Saúde e ao Ministério Público.

§ 1º.....

.....
II – tipo de violência, assim considerada:

- a) violência física – agressão sofrida por pessoa que não faça parte do âmbito da unidade doméstica ou familiar da vítima, nem tenha tido com a mesma qualquer relação afetiva;
- b) violência sexual – estupro ou abuso sexual, que cause ou não lesões corporais, gravidez indesejada ou transtornos mentais;
- c) violência doméstica – agressão sofrida no âmbito doméstico ou familiar da vítima, ou por alguém que tenha ou tenha tido com ela alguma relação de afetividade, independentemente de coabitação.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como propósito assegurar que o Projeto de Lei nº 2.566, de 2007, não se converta em simples fonte de estatísticas. Por intermédio da inclusão da obrigatoriedade de notificação ao Ministério Público e de mudanças na redação das alíneas do art. 2º, II, que trazem a descrição dos tipos de violência, buscamos harmonizar o Projeto em tela com conceitos estabelecidas na Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), convertendo-o assim em eficiente mecanismo de proteção da mulher vítima de violência.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2008.

**Deputado LEANDRO SAMPAIO
PPS/RJ**



CFAB884902